

PARECER Nº 080/2021

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RAUL CACAU DE MENESES, VETADO INTEGRALMENTE.

I - Relatório:

De autoria do Vereador Raul Cacau de Menezes, o Projeto em epígrafe objetiva homenagem ao Sr. Benedito Cacau de Brito ao dar o seu nome a uma Avenida no Distrito de Aracatiara.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em sessão do dia 09 de junho de 2021, sendo expedido o Autógrafo de Lei nº 048/2021.

O Autógrafo foi protocolado no Poder Executivo no dia 14 de junho de 2021, cabendo ao Prefeito sancioná-lo ou vetá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou seja, até o dia 05 de julho de 2021.

Em 25 de junho o Prefeito Municipal encaminhou o Ofício nº 02.0615/2021-GAB/PGM, em que consta as razões do Veto.

Por formalismo, a Assessoria Legislativa da Casa orientou a Presidência da Câmara no sentido de ser exigida a matéria em forma de Veto, embora o ofício cumpra os requisitos exigidos na Lei Orgânica no que tange às razões do Veto, um ofício é um documento administrativo e não pode ser levado a apreciação por parte do Poder Legislativo.

Atendendo ao pedido, o Prefeito Municipal encaminhou, no dia 05 de julho de 2021 na Mensagem nº 019/2021, no qual ratificava o Veto total ao Projeto de Lei em apreço, usando da faculdade que lhe confere o art. 51, § 2º da Lei Orgânica.

Desta feita, face aos argumentos empregados pelo Sr. Prefeito Municipal para a interposição do veto total, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 4º do art. 51 da Lei Orgânica.

Por força do despacho do Sr. Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 162, § 2º do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

II - Fundamentação:

Inicialmente, verificamos que o senhor Prefeito interpôs suas razões de veto total à presente propositura em conformidade com o artigo 162 do Regimento Interno, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias úteis contados da data do recebimento do Autógrafo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a Lei Municipal nº 646-A, de 29 de setembro de 2005, já dispõe sobre a denominação do logradouro em questão.

Remonta-se ainda o Parecer pretérito desta Comissão ao emitir opinião favorável a denominação do logradouro em apreço, pois esta o fez tão somente por não encontrar nos arquivos de leis da Câmara o referido projeto, razão pela qual esta Comissão sugere que a Presidência da Câmara realize um levantamento, atualizando e indexando as normas desta Casa Legislativa, visando coibir futuros contratempos como o vivenciado no Projeto de Lei em questão.

III - Opinião:

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2021, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

É o Parecer.

Valdemir Marques Chaves

Amontada - CE., 07 de julho de 2021.

Valdemir Marques Chaves

Relator

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o seu parecer, sendo contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2021, e, por consequência, favoráveis ao veto total oposto à propositura.

Amontada - CE., 07 de julho de 2021.

Maria Sirnara S. Freitas
Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Jorge Ribeiro Siebra
Jorge Ribeiro Siebra
Membro

VOTAÇÃO AO PARECER

Maria Sirnara Saldanha Freitas [x] A favor [] Contra
Presidente

Valdemir Marques Chaves [x] A favor [] Contra
Relator

Jorge Ribeiro Siebra [x] A favor [] Contra
Membro